

Ficha técnica

Desligamentos de conexões à Internet no direito internacional

Redigida por Joan Barata, pesquisador jurídico sênior do Future of Free Speech Project, Justitia

Esta ficha técnica pretende complementar o nosso artigo da coletânea especial [Desligamentos de conexões à Internet no direito internacional](#), concentrando-se nas normas internacionais associadas a desligamentos de conexões à Internet e na jurisprudência relevante a este respeito em nível nacional e internacional. A jurisprudência sobre o desligamento de conexões à Internet é relativamente escassa, uma vez que muito poucos dos processos em litígio discutem a dimensão dos direitos humanos de tais práticas. As sentenças mais relevantes nesta área estão disponíveis no banco de dados de jurisprudências da Columbia Global Freedom of Expression. Para acesso completo a todas as nossas análises de processos de desligamentos de conexões à Internet, os leitores podem clicar [aqui](#) e saber mais sobre como os desligamentos de conexões à Internet se manifestam em todo o mundo.

Embora os desligamentos sejam barreiras ao acesso universal à Internet e ao desenvolvimento sustentável, impedindo a liberdade de expressão e o direito de acesso à informação de acordo com instrumentos internacionais básicos de direitos humanos, os Estados encontraram motivos para defender essas atividades em nome do interesse público para proteger a segurança nacional e a ordem pública. Esta ficha técnica oferece normas internacionais e regionais aplicáveis a desligamentos de conexões à Internet, refletindo sobre os argumentos modernos – como a desinformação, a propaganda ou os ataques cibernéticos provenientes do estrangeiro – que são utilizados para justificá-los.

A ficha técnica também se concentra nos provimentos jurisprudenciais mais importantes sobre esta matéria, tanto em nível regional como nacional, e analisa outros instrumentos jurídicos relevantes. Essas normas e padrões incluem leis internacionais de direitos humanos, pontos de vista de organizações intergovernamentais, mecanismos internacionais e de direitos humanos e opiniões de especialistas que servem de guia para uma melhor compreensão dos desligamentos de conexões à Internet.

Definição de um desligamento de conexão à Internet de acordo com a lei internacional de direitos humanos

A definição fornecida pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (UNHCHR) afirma:

“Desligamentos de conexões à Internet são medidas tomadas por um governo, ou em nome de um governo, para interromper intencionalmente o acesso e o uso de sistemas de informação e comunicação online. Elas incluem ações que limitam a capacidade de um grande número de pessoas de usar ferramentas de comunicação online, seja restringindo a conectividade com a Internet em geral ou obstruindo a acessibilidade e a usabilidade de serviços necessários para comunicações interativas, como a mídia social e serviços de mensagens.”

A legislação e as normas internacionais de direitos humanos sobre desligamentos de conexões à Internet contêm uma rejeição uniforme a esse instrumento de controle de informações. Tanto as Nações Unidas quanto seus Estados membros, bem como respectivas instituições, agências e organizações intergovernamentais regionais tendem a considerar os bloqueios como restrições indiscriminadas e desproporcionais, portanto, incompatíveis com o teste de três partes. Esses desligamentos causam danos significativos ao cumprimento dos direitos humanos, inclusive o direito à liberdade de expressão, o direito de acesso à informação e o direito de reunião pacífica.

Jurisprudência

Tribunais regionais de direitos humanos

[Ahmed Yildirim vs. Turquia](#) 2012 (Tribunal Europeu dos Direitos Humanos)

O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) não emitiu qualquer decisão sobre o desligamento de conexões à Internet nos Estados membros do Conselho da Europa. Entretanto, o TEDH adotou vários provimentos referentes a medidas adotadas pelos Estados que impedem o acesso a determinados conteúdos, serviços ou aplicativos online.

O provimento no processo *Ahmed Yildirim vs. Turquia* constitui provavelmente o provimento mais importante do TEDH neste domínio. O Autor, neste processo, era proprietário e administrador de um site no qual publicava seus trabalhos acadêmicos e opiniões sobre diversos temas. O site foi criado usando o serviço de criação e hospedagem de sites Google Sites. Com base na legislação nacional, a Diretoria de Telecomunicações e Tecnologia da Informação (Telecommunications and Information Technology Directorate, TIB), um órgão regulador administrativo, bloqueou todo o acesso ao Google Sites como medida preventiva no contexto de um processo criminal contra o proprietário de um site hospedado no serviço mencionado, que foi acusado de insultar a memória de Atatürk.

O TEDH enfatizou que o direito à liberdade de expressão consagrado no Artigo 10 da CEDH “aplica-se não apenas ao conteúdo das informações, mas também aos meios de divulgação, uma vez que qualquer restrição imposta a estes últimos interfere necessariamente no direito de receber e transmitir informações”. Portanto, o Tribunal constatou uma violação do artigo 10 da CEDH sob o argumento de que “os procedimentos de reexame judicial relativos ao bloqueio de sites da Internet são insuficientes para atender aos critérios para evitar abusos.”

Tribunais sub-regionais: o uso de normas regionais de direitos humanos pelo Tribunal de Justiça da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (ECOWAS)

[Anistia Internacional Togo e Ors vs. Togo](#) 2020 (ECOWAS)

Esse processo ocorreu devido à decisão das autoridades locais de cortar o acesso à Internet durante um período de protestos populares. As autoridades nacionais justificaram essa conduta com base no “interesse da segurança nacional”, alegando que os protestos existentes tinham o “potencial de se

corromper até causar uma guerra civil” devido ao discurso de ódio e à incitação à violência divulgada online.

O Tribunal determinou que o acesso à Internet pode não ser estritamente um direito fundamental, mas é um “direito derivado”, pois “aprimora” o exercício da liberdade de expressão. Nesse caso, o parecer do Tribunal foi que não havia legislação nacional que autorizasse a limitação do direito à liberdade de expressão por meio de um desligamento da conexão à Internet. Portanto, o Tribunal considerou que a decisão do Estado réu de restringir o acesso à Internet foi uma violação do direito dos Autores à liberdade de expressão.

SERAP vs. Nigéria 2022 (ECOWAS)

O processo teve origem depois que o estado da Nigéria decidiu suspender o acesso ao Twitter em todo o país em 2021, argumentando que as operações da plataforma de mídia social ameaçavam a estabilidade do país e prejudicavam sua “existência corporativa”. Além disso, as autoridades nacionais alegaram que os protestos em andamento eram patrocinados pelo fundador do Twitter.

O Tribunal considerou que o “direito derivado” protegido pelo Artigo 19 do PIDCP e pelo Artigo 9 da CADHP permite que uma pessoa desfrute do direito à liberdade de expressão usando qualquer meio de sua preferência, incluindo o acesso a plataformas de mídia social. Portanto, qualquer restrição ao acesso à Internet, incluindo o acesso a plataformas de mídia social, exige um instrumento legal, que pode ser uma lei existente ou uma ordem judicial (ou, na maioria dos casos, ambos) e deve respeitar os princípios de legitimidade, necessidade e proporcionalidade.¹ Com base nisso, o Tribunal considerou que, ao suspender a operação do Twitter, o governo nigeriano violou o direito do Autor à liberdade de expressão e ao acesso à informação e à mídia.

Provimentos de tribunais nacionais

O processo emblemático de Anuradha Bhasin vs. Índia 2020 (Tribunal Superior da Índia)

Em 2020, o Tribunal Superior da Índia determinou que uma suspensão indefinida dos serviços de Internet seria ilegal de acordo com a lei da Índia e que as ordens que restringem o acesso à Internet devem atender aos testes de necessidade e proporcionalidade. O processo dizia respeito às restrições de internet e movimento impostas na região de Jammu e Caxemira, na Índia, em agosto de 2019, em nome da ordem pública. Após as ordens do governo, as redes de telefonia móvel, os serviços de Internet e a conectividade de telefones fixos foram todos desligados na região. Os juízes distritais impuseram restrições adicionais às liberdades de movimento e de reunião pública. O Procurador Geral argumentou que as restrições eram uma medida para evitar atos terroristas e eram justificadas considerando o histórico de terrorismo internacional e a militância interna que há muito tempo atormentavam a região.

¹ Após a interposição da ação, o Tribunal decidiu que uma audiência fosse realizada rapidamente e ordenou que o réu desistisse de impor a proibição, sancionar os meios de comunicação ou prender, assediar, intimidar e processar os Autores e nigerianos preocupados por usarem o Twitter e outras plataformas de mídia social até a audiência e determinação da ação substantiva. Portanto, neste último caso, o Tribunal da ECOWAS considerou que o impacto potencial da suspensão do Twitter sobre o direito fundamental à liberdade de expressão justificava a implementação de medidas provisórias durante a análise do processo.

O Tribunal estabeleceu que, mesmo nos casos em que a segurança nacional é usada para justificar restrições ao acesso à Internet, isso não justificaria, *per se*, a restrição do acesso a informações sobre os provimentos específicos adotados pelas autoridades competentes. O Tribunal também reconheceu que (de forma semelhante às normas internacionais de direitos humanos) a Constituição da Índia permite que o governo restrinja a liberdade de expressão, desde que as limitações sejam estabelecidas por lei, razoáveis e visem um objetivo legítimo. O Tribunal decidiu que o governo deveria analisar as ordens de suspensão, especialmente aquelas que poderiam ser usadas para suprimir a expressão legítima, e suspender aquelas que não fossem necessárias ou que não tivessem um prazo estabelecido.

Testemunha indesejada - Uganda vs. Procurador Geral 2021 (Tribunal Constitucional, Uganda)

O Tribunal Constitucional da Uganda anulou uma petição que contestava uma ordem do governo que impedia o acesso à mídia social e aos serviços financeiros móveis em duas ocasiões: as eleições presidenciais e parlamentares em fevereiro de 2016 e a posse do presidente eleito em maio do mesmo ano.

Em sua análise, o Tribunal foi além da jurisprudência nacional e se referiu repetidamente ao processo do Tribunal Superior da Índia, de *Anuradha Bhasin vs. Índia*, afirmando que os parâmetros lá estabelecidos “são um bom ponto de partida” para determinar se um desligamento da conexão à Internet era consistente com a Constituição da Uganda. Entretanto, o Tribunal decidiu que a petição deveria ter sido interposta em outro tribunal competente, uma vez que não levantou nenhuma questão que exigisse interpretação constitucional.²

Alliance of Independent Journalists vs. Ministro da Comunicação 2020 (Tribunal Administrativo do Estado de Jacarta)

Nesse processo, o Tribunal Administrativo do Estado de Jacarta decidiu que as ações tomadas pelo governo, ou seja, o desligamento da rede de Internet em Papua Ocidental e na província de Papua, eram ilegais. Assim, ordenou que o governo pagasse aos Autores da ação a quantia de 457.000 rupias (ou aproximadamente US\$ 30,59).

O Tribunal reconheceu a relevância da Internet como um instrumento para o exercício eficaz do direito à liberdade de expressão e reconheceu a necessidade das normas internacionais de direitos humanos de definir os limites legítimos desse direito, incluindo medidas para lidar com a divulgação de conteúdo ilegal.³

² Entretanto, os pareceres concordantes destacaram que qualquer desligamento da conexão à Internet, por mais breve que seja, teria consequências adversas na era digital. A juíza Bamugemereire observou que a Internet é vista como um facilitador de outros direitos, como o direito de expressão, e que “já é hora de garantir uma maneira segura de acessar a mídia social, [...] mesmo que seja por meio da Internet”. Ela enfatizou ainda que o aspecto constitucional dos direitos digitais é uma área nova para a interpretação constitucional e que a questão do desligamentos de conexões à Internet é um assunto “que precisa ser discutido e uma solução clara deve ser encontrada, incluindo, entre outras, a criação de direitos e responsabilidades claros em relação a isso.”

³ O Tribunal também fez uma observação importante com relação ao direito de acesso à Internet, afirmando que “a Internet tem sido utilizada não apenas como um veículo para canalizar o direito de expressar opiniões e o direito de buscar, obter e transmitir informações, mas também para ser usada como mídia para alcançar uma ampla liberdade de expressão que permite que muitos outros direitos humanos sejam alcançados, incluindo o direito à educação e ao ensino, o direito de se beneficiar da ciência e tecnologia, artes e cultura, o direito ao trabalho, direitos políticos, o direito de associação e reunião e o direito a serviços de saúde.”

O Tribunal Constitucional anulou o provimento um ano depois, observando que a restrição do acesso à Internet em meio à agitação social é constitucionalmente válida, pois “o governo agiu 'dentro do razoável' para evitar ameaças à ordem pública.”⁴

O processo da suspensão das comunicações e do desligamento da conexão à Internet durante a revolução egípcia de 2011 2018 (a Suprema Corte Administrativa do Egito)

Nesse processo, um tribunal de primeira instância determinou que uma ordem de desligamento que suspendia as comunicações e o acesso à Internet durante a revolução egípcia de 2011 não tinha base legal legítima e era um abuso de poder que não visava o interesse público. Portanto, foi uma violação da constituição e da lei e infringiu diversos direitos fundamentais.⁵

A Suprema Corte Administrativa do Egito anulou o provimento, que havia aplicado uma multa de 540 milhões de EGP contra o ex-presidente Mubarak, o primeiro-ministro e o Ministro do Interior. As empresas de telecomunicações haviam explicado anteriormente que o desligamento repentino foi realizado em conformidade com as ordens emitidas pelas autoridades competentes, conforme previsto nos contratos entre as empresas e o governo, que autorizam este último a emitir tais ordens em caso de ameaças à segurança nacional.⁶

A Corte concluiu que um teste acumulativo de três critérios de culpa, dano e causalidade, para reconhecer a responsabilidade das autoridades administrativas pela adoção de medidas restritivas, não foi cumprido (por falta de “culpa”). Portanto, para a Corte, a ordem de desligamento tinha uma base legítima e estava de acordo com a lei.

⁴ O Tribunal também observou que o governo tem a responsabilidade de “impedir a divulgação e o uso de informações eletrônicas e/ou documentos eletrônicos que tenham conteúdo proibido por disposições legais”, especialmente porque as características da Internet permitem a divulgação generalizada de conteúdo ilegal, o que afetaria negativamente a sociedade.

⁵ O tribunal de primeira instância observou que “os serviços de telecomunicação e Internet estão intimamente relacionados a um conjunto de direitos e liberdades fundamentais, como a liberdade de expressão, o direito de comunicação, o direito à privacidade, o direito de acesso à Internet, o direito de saber, o direito à informação e os direitos associados: o direito ao desenvolvimento e o direito à vida”. Portanto, restringir esses serviços por meio do corte, banimento, impedimento ou limitação é uma violação desses direitos e liberdades que afeta negativamente a legitimidade da ordem de desligamento.

⁶ Nesse processo, a Corte não se refere a princípios relevantes de direitos humanos incluídos na constituição egípcia nem menciona normas internacionais ou regionais de direitos humanos em apoio à sua fundamentação.